

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3953/90 - Proc. DRESJC 2630/90

INTERESSADO Paulo Felizardo de Oliveira

ASSUNTO Recurso Referente à Avaliação Final - ETESG "João Gomes de Araújo" - Pindamonhangaba

RELATOR CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco

PARECER CEE Nº 762/90 APROVADO EM 19/09/1990.

Conselho Pleno

1. Histórico

Paulo Felizardo de Oliveira cursou, em 1989, a 2ª série do 2º Grau, Habilitação Profissional em Mecânica, da ETESG "João Gomes de Araújo", localizada em Pindamonhangaba, tendo sido considerado retido na série, em decorrência dos seguintes resultados obtidos em Matemática:

1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	Nota Final	Recuperação
D	D	E	B	D	D

Inconformado com esse resultado, o aluno recorre à direção da escola. Não foi atendido, uma vez que o prazo estabelecido na Resolução SE nº 235/87 estava ultrapassado.

Em 19 de fevereiro de 1990, dirige-se, em grau de recurso, à DE de Pindamonhangaba, acrescentando justificativa para o atraso da primeira solicitação.

A DE, apoiada no pronunciamento da supervisão de ensino, mantém a decisão da escola.

Em 26 de março de 1990, dirige-se a este Colegiado, alegando bom aproveitamento escolar nos demais componentes curriculares e maiores dificuldades

em Matemática. Essas dificuldades teriam sido agravadas pela greve dos professores e conseqüente redução do número de aulas. Acrescenta, ainda, informações sobre outras dificuldades na vida particular e profissional. Informa que se transferiu para a ETESG "Alfredo de Barros Santos" em Guaratinguetá por motivo de trabalho e que esta escola se propôs a ajudá-lo a resolver o problema de dependência ou adaptação no caso de uma resposta positiva deste Colegiado.

O processo tramitou pela SE e foi devolvido à DE de Pindamonhangaba para complementação de documentos e manifestação da Supervisão de ensino.

Em 2 de maio de 1990, o Delegado de Ensino, fundamentado em parecer da supervisão de ensino que constatou a regularidade dos procedimentos pedagógicos e administrativos praticados pela escola, manifesta-se pelo indeferimento da solicitação.

O expediente retorna ao Gabinete do Secretário da Educação, sendo encaminhado a este Conselho em 19 de junho de 1990.

2. Apreciação

Tratam os autos de pedido, formulado por Paulo Felizardo de Oliveira, de revisão de sua retenção na 2ª série do 2º grau, Habilitação Profissional em Mecânica, na ETESG "João Gomes de Araújo" de Pindamonhangaba. A retenção na série resultou de sua reprovação em Matemática.

Segundo informação da DE local, a escola cumpriu todas as normas regimentais e adotou todos os procedimentos pedagógicos e administrativos necessários em casos dessa natureza.

Observa-se que, embora o pedido inicial do interessado tenha sido apresentado fora do prazo legalmente estabelecido, o caso foi analisado e apreciado no mérito.

Embora compreensíveis, as alegações do interessado quanto às suas dificuldades em Matemática e aos seus problemas particulares e profissionais não são justificativas suficientes para receber um tratamento diferenciado a ponto de ser beneficiado na avaliação final do seu desempenho escolar.

Quanto à pretensão de cursar o componente curricular Matemática sob regime de dependência no outro estabelecimento, caberia à escola e às autoridades supervisoras verificar se o plano escolar do estabelecimento de ensino permite ou não essa dependência, nos termos da legislação vigente.

Sempre é bom lembrar que a avaliação do rendimento escolar, de acordo com a Lei Federal nº 5692/71, é atribuição e prerrogativa do estabelecimento de ensino. Não há, no caso presente, indicação de que a escola tenha descumprido qualquer norma em vigor ou tenha, injustificadamente, discriminado o aluno.

À vista do exposto, a decisão da escola está correta.

3. CONCLUSÃO:

Indefere-se o pedido de Paulo Felizardo de Oliveira, mantendo-se sua retenção, em 1989, na 2ª série do 2º grau, Habilitação Profissional em Mecânica, na ETESG "João Gomes de Araújo" de Pindamonhangaba.

São Paulo, Câmara do Ensino do 2º Grau, aos 20 de agosto de 1990.

a) CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1990

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente